



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.748, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2.727, de 9 de junho de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.727, de 9 de junho de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Ananindeua – CONSEPA e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ananindeua – FUNSEPA.”

Art. 2º - Ficam acrescidos os incisos VII a XIII no art. 4º a saber:

“ ...

VII – Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho de programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública de Ananindeua – FUNSEPA;

VIII – Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanta a correta utilização de recursos do FUNSEPA;

IX – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com o objetivo de identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

XI – Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

XII – Elaborar o plano de aplicação e execução de recursos;

XIII – Exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no Regimento Interno.”

Parágrafo único – O CONSEPA, poderá, em audiência pública amplamente divulgada, promover, debates com a população, com o objetivo de informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões da comunidade.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O art. 5º ficará acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, e as alíneas “a” e “e” da Lei nº 2.727, de 9 de junho de 2015, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Ananindeua, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O órgão pleno será composto por representantes indicados pelo poder público e pela sociedade civil com a seguinte composição:

I – Um representante e suplente de cada órgão de primeiro nível hierárquico de estrutura organizacional do Executivo Municipal;

II – Um representante e suplente de cada organização da sociedade civil do município, que formalizar interesse em participar, na forma do Regimento Interno.

§ 1º. Serão convidados a compor o Órgão Pleno, através da indicação de um representante e suplente, os seguintes órgãos e instituições:

- a) Conselho Tutelar;
- b) Poder Judiciário;
- c) Defensoria Pública;
- d) Polícia Civil;
- e) Polícia Militar;
- f) Polícia Rodoviária Federal;
- g) Polícia Rodoviária Estadual;
- h) Corpo de Bombeiros;
- i) Superintendência de Serviços Penitenciários – SUSIPE;
- j) Instituto de Perícias Científicas – IPC;
- k) Associação Empresarial de Ananindeua.

§ 2º. Os membros do CONSEPA e seus suplentes serão nomeados pelo chefe do Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º. O CONSEPA será presidido por um dos seus integrantes, eleito entre seus membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. A função de membro do CONSEPA é considerada de relevante interesse público, razão pela qual não serão remunerados.

§ 5º - Cabe ao poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do CONSEPA, sendo vedada a criação de cargos e funções comissionadas com essas atribuições.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. Perderá o mandato o membro do CONSEPA , sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, seu suplente para completar o mandato.”

Art. 4º - O artigo 9º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Fundo Municipal de Segurança Pública de Ananindeua-FUMSEPA é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§1º. Os recursos do FUMSEPA podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2º. Despesas de caráter emergencial e inadiável, das instituições de segurança, publica, no âmbito federal, estadual e municipal com atuação no município,

§ 3º. É vedado o repasse de recursos do FUMSEPA para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

§4º. São beneficiários do FUMSEPA entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, mediante convênio, nos termos deste artigo.

§ 5º. É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEPA a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

§ 6º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no Artigo 9º.

§ 7º. O FUNDO será operacionalizado, inclusive contabilmente, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, com as ressalvas contidas nesta lei.”

Art. 5º - O art. 10 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - São gestores do FUNDO:

I - O Chefe do Poder Executivo

II - O Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Parágrafo único - São atribuições dos gestores do Fundo:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de aplicação;

II. Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública “COMSEP” demonstração mensal da receita e despesa executada do Fundo; III. Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal;

IV. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;

V. Encaminhar à contabilidade geral do Município: a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa; b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais; c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VI. Providenciar junto a contabilidade do município na demonstração que indique a situação econômica – financeira do Fundo;

VII. Apresentar ao Conselho Municipal de Segurança, a análise e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VIII. Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

IX. Manter o controle da receita do Fundo;

X. Encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública “ COMSEP” , relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

§1º - A contabilidade do fundo far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

§ 2º. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

§ 3º - A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar ao Secretário Municipal de Administração e/ou Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças para tal fim.

XI – Providenciar o Termo de Doação dos Bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam.”

Art. 6º - O artigo 11 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.11** - As receitas e despesas do FUMSEPA são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os demonstrativos financeiros do FUMSEPA obedecem ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.”

Art. 7º - O artigo 12 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12. São recursos do FUMSEP:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;

IV - dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Art. 8º - O artigo 13 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13 - Constituem ativos do Fundo: I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior; II. Direitos que por ventura vier a constituir; III. Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação;

§ 1º. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados no Plano de aplicação e que pertencerem à Prefeitura Municipal

§ 2º. Após a sanção da Lei Orçamentária Anual, a SEPOF apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de aplicação

§ 3º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

§ 4º. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 5º. O FUNSEPA tem duração indeterminada e só poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. O patrimônio apurado na extinção do FUNSEPA e as receitas decorrentes dos seus direitos creditícios, serão absorvidos pelo Município.”

Art. 9º - Ficam acrescidos na Lei nº 2.727/2015, os artigos 14, 15, 16, 17, 18 e 19 com a seguinte redação:

“**Art. 14.** Os Fóruns deverão acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública municipal.

Art. 15. Será constituído um Fórum Regional, composto por:

- a) Representantes de todos os bairros da cidade, devidamente organizados, através de Associação de Moradores;
- b) Integrantes do GGIM.

Parágrafo único. O calendário de reuniões do primeiro ano será fixado na primeira reunião do Fórum Regional.

Art. 16. A Secretaria Executiva do GGIM será responsável por elaborar as atas das reuniões e disponibilizá-las no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ananindeua e encaminhar por mensagem eletrônica para todos os membros em até 72 (setenta e duas) horas depois da reunião.

Parágrafo único. Na eventualidade de ausência do Secretário Executivo, os presentes nomearão um representante que terá as mesmas atribuições descritas no *caput* deste artigo para secretariar a reunião.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social do Município.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,
18 DE NOVEMBRO DE 2015.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua